

nr. 30

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 38 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Ilma. Senhora Presidente:

O projeto, ora apresentado a esta Casa Legislativa, visa adequar a Lei 745/2014 a realidade local dos proprietários de veículos que fazem o transporte de passageiros da zona rural do Município.

A redação original da referida lei traz em seu art. 9º, inciso III a exigência de que o veículo tenha no máximo 5 (cinco) anos de uso, acontece que todos os veículos que fazem o transporte de passageiros da zona rural tem muito mais que 05 (cinco) anos de uso, desta forma não mudar o dispositivo impactaria na cancelamento dos alvarás da grande maioria dos concessionários inviabilizando a concessão do serviço, causando transtornos a população haja vista a necessidade de deslocamento, bem como a renovação da frota pelo particular proprietário na maioria das vezes é inviável em razão da capacidade financeira.

Vale ressaltar que a necessidade e o requisito da segurança dos veículos continuam sendo respeitados bem como a fiscalização do estado de conservação pelo Município na concessão do alvará.

Ademais, o art. 108 do Código de Trânsito Brasileiro autoriza o transporte de passageiros a título precário onde não houver linha regulamentar de ônibus.

Respeitosamente,



SAUL LIMA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 20/10/2021
Visto Presidente: Juciane

Excelentíssimo Senhora

Vereadora Juciane Teixeira Nogueira
DD Presidente da Câmara Municipal
São Benedito – Ceará.

Câmara Municipal de São Benedito
RECEBIDO
EM 20/10/2021
Visto Presidente: Juciane

Câmara Municipal de São Benedito
13/10/2021
RECEPÇÃO





PROJETO DE LEI N°. 38 /2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do art. 9º da Lei n° 745/2011 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Saul Lima Maciel, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal n° 745/2011 da seguinte forma:

“Art. 9º - O veículo destinado ao serviço de transporte alternativo deverá atender às seguintes exigências:

- I- Estar emplacado no município de São Benedito-Ce;
- II- Ser licenciado pelo órgão oficial (DETRAN) como veículo de aluguel e com placas vermelhas;
- III- Obrigatoriamente dispor de:
 - a) Bancos estofados para no mínimo 08 (passageiros);
 - b) Cinto de segurança;
 - c) Extintor de incêndio;
 - d) Controle de velocidade permitindo circular com a velocidade máxima de 60 km/h;
 - e) Tabela com os horários da linha afixada em lugar visível aos passageiros;
 - f) Distintivos de forma a facilitar o reconhecimento pelos usuários e pela fiscalização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, Estado do Ceará,
em 13 de outubro de 2021.**


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 38/2021 de autoria de Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se no dia 14 de Outubro, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 38/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal que: “Altera a redação do art. 9º da Lei nº 745/2011 e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei nº 38/2021, foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida em 13 de Outubro do corrente ano e em seguida encaminhado para esta Comissão que: “Altera a redação do art. 9º da Lei nº 745/2011 e dá outras providências.” Analisando o presente Projeto de Lei, percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a Comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Das Chagas Paula de Oliveira

Presidente


Francisco Reges Alves de Brito

Relator


Andréia Paiva de Melo Medeiros

Membro